



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 257 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de
Marilac (MG)

25/11/2021
[Handwritten signature]

SECRETARIA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Marilac, “A SEMANA DO MEIO AMBIENTE” a ser comemorada em data próxima ao “Dia Mundial do Meio ambiente”, semana do dia 5 de junho, com destaque especial neste dia.

Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

I – promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II – estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III – buscar soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º - Na Semana do Meio Ambiente deverão ser articuladas ações que colaborem para a consecução dos objetivos previsto no art. 2º desta lei, podendo para tanto serem desenvolvidas ações junto a escolas públicas do município, bem como, através de parcerias, com as Secretarias, entidades e associações existentes no município de Marilac.

Art. 4º - A Semana do Meio Ambiente, será desenvolvida no âmbito das Secretarias de Meio Ambiente e Educação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 25 de novembro de 2021.

[Handwritten signature]
Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal